



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE PROFESSORA MARIENE

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 14/09/21
CERVA
14-25

PROJETO DE LEI Nº 173 /2021.

Revoga o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal n. 4.058/2020, inserindo nova redação ao dispositivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal n. 4.058 de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Fica acrescida a nova redação do Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal n. 4.058 de 29 de maio de 2020, a saber:

Artigo 1º - (...)

Parágrafo Único – O “Fevereiro Laranja” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Ipatinga.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 4.058 de 29 de maio de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARIENE PATRICIA RODRIGUES
VEREADORA PROF. MARIENE

JUSTIFICATIVA

A redação da Lei Municipal n. 4.058 de 29 de maio de 2020 possui erro material que precisa ser sanado, motivo pelo qual se faz necessário o presente Projeto de Lei.

No Artigo 1º da referida lei, institui-se o movimento “Fevereiro Laranja” dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento de doenças como fibromialgia, alzheimer e lupus.

Todavia, por erro material, no Parágrafo único do indigitado artigo consta a expressão “Fevereiro Roxo”, o que se corrige com o presente PL.

Lei Nº4058 de 29/05/2020

"Institui o movimento "Fevereiro Roxo", dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças: Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus."

Texto Norma

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, o movimento "Fevereiro Laranja", dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único - O "Fevereiro Roxo" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Ipatinga.

Artigo 2º - O movimento se destina a mobilizar a comunidade à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, estimulando a participação da população, empresas e entidades nessas ações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 29 de maio de 2020.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL